DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 951** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1622
8 de novembro de 2024

Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de dívida contraída pela Prefeitura Municipal de Colômbia junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento de dívida contraída junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, englobando tanto as faturas vencidas quanto as vincendas no exercício financeiro de 2024, decorrentes do fornecimento de energia elétrica para as instalações e serviços públicos municipais.

Art. 2° O valor total da dívida e o número de parcelas para o pagamento serão acordados mediante termo próprio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e a CPFL, respeitando-se as condições estabelecidas pela concessionária e a capacidade financeira do Município.

§1° O termo de acordo será formalizado por instrumento jurídico específico, com previsão expressa do valor principal, juros, encargos e quaisquer outras condições aplicáveis ao parcelamento.

§2° O termo de acordo deverá ser assinado pelo representante legal do Município e pela empresa concessionária, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3° O pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento de que trata esta Lei será efetuado diretamente à CPFL, devendo o Poder Executivo incluir os valores de cada parcela nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, até a completa quitação do débito.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 8 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 08/11/2024.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 08/11/2024.

.....